



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000  
Fone/Fax: 18 329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

OFÍCIO/CM/ Nº 0113/2000  
ASSUNTO: Solicitação Faz

02  
[Signature]

Excelentíssimo Senhor,

Tarumã, 29 de agosto de 2000

Fazemos uso do presente para encaminhar a Vossa Excelência a proposta de Emenda a Lei Orgânica 04/2000 e o Projeto de Resolução nº 41/2000, ambos com o objetivo de adequar nossa legislação as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 25.

Considerando a urgência que a matéria envolve, solicitamos que a realização de sessão extraordinária para a análise das mesmas.

Sem mais para o presente, e contando com a atenção de Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]  
**David José Correa**  
vereador PSDB

[Signature]  
**Aparecido dos Santos**  
Vereador PTB

[Signature]  
**Derneval Pingo Alves de Brito**  
Vereador PMDB

[Signature]  
**Fernando Hartmann**  
vereador PSDB

[Signature]  
**Hagamenon Messias de Novaes**  
Vereador PMDB

[Signature]  
**Itanei Guedes Ribeiro Dias**  
vereador PV

[Signature]  
**Darci Paitl**  
Vereador PFL

[Signature]  
**Mauro Luiz de Araújo**  
vereador PTB

[Signature]  
**Octávio Beneli**  
Vereador PFL

[Signature]  
**Oswaldo Paschoalino Benelli**  
vereador PMDB

Ao Sr.  
**Luiz Carlos Frizzo**  
Presidente da Câmara Municipal de Tarumã  
Tarumã - SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

03  
*[Handwritten signature]*

Os vereadores abaixo-assinados no uso das atribuições que lhe foram conferidas, apresentam ao Egrégio Plenário, a seguinte Emenda a Lei Orgânica.

## **EMENDA Nº 04/2000 a Lei Orgânica do Município de Tarumã**

**Art. 1º**

Fica modificado o artigo 31 Lei Orgânica do Município de Tarumã, o qual passa a ter a seguinte redação:

CÂMARA MUN TARUMÃ 30602000 11:19 301

**Art. 31 "Os vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada ou alterada pela Câmara Municipal, através de lei específica aprovada até 15 (quinze) dias da data da eleição, para vigorar na legislatura subsequente, observados os critérios definidos na lei Orgânica do Município e os limites estabelecidos na Constituição Federal".**

**Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000  
Fone/Fax: 18 329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

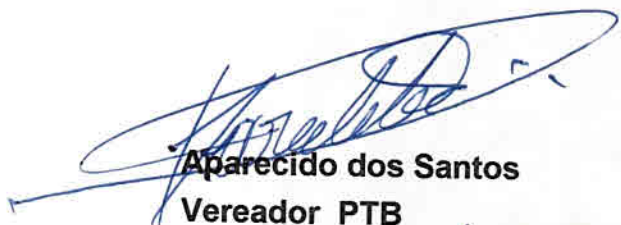


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 29 DE AGOSTO DE 2000.

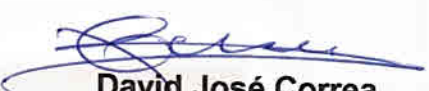


**Luiz Carlos Frizzo**

Presidente da Câmara




**Aparecido dos Santos**  
Vereador PTB



**David José Correa**  
vereador PSDB



**Derneval Pingo Alves de Brito**  
Vereador PMDB



**Fernando Hartmann**  
vereador PSDB




**Hagamenon Messias de Novaes**  
Vereador PMDB



**Itanei Guedes Ribeiro Dias**  
vereador PV



**Darcí Paitl**  
Vereador PFL



**Mauro Luiz de Araújo**  
vereador PTB



**Octávio Beneli**  
Vereador PFL



**Oswaldo Paschoalino Benelli**  
vereador PMDB